



*Boletim do Serviço de Difusão nº 63-2012
08.05.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Notícia do STF**
- **Notícia do STJ**
- **Jurisprudência**
 - **Embargos infringentes**
 - **Embargos infringentes e de nulidade**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ \(www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento\)](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco_do_Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".

Notícia do STF

Arquivada Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão sobre lei do TJ-RJ

O ministro Joaquim Barbosa, negou seguimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 3) proposta pelo Partido Democrático Trabalhista, que questionava o artigo 5º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Estadual 3.983/2002, do Rio de Janeiro. Para o relator, faltavam os requisitos essenciais para análise pelo STF de uma ADO.

O relator, ao avaliar a ação, ressaltou que para se alegar omissão de alguma norma é preciso que haja um direito correspondente previsto na Constituição Federal, que não possa ser exercido por ausência de lei regulamentadora. "Sendo assim, é indispensável a indicação precisa do dispositivo constitucional carente de regulamentação infraconstitucional", ponderou o ministro.

Ele também salientou que a ação direta de inconstitucionalidade por omissão não é destinada a preencher ausências de regulamentação de direito previsto em normas infraconstitucionais. A partir dessas considerações, o ministro Joaquim Barbosa observou que o partido questionava suposta omissão na Lei fluminense 3.983/2002, que não teria incluído o cargo de agente de segurança dentre os cargos que compõem a estrutura do Tribunal de Justiça do estado do Rio de Janeiro, contudo sem indicar qual seria o dispositivo constitucional sem regulamentação.

O relator salientou, em sua decisão, trecho do parecer da Procuradoria-Geral da República que afirma não haver norma constitucional que obrigue o presidente de tribunal de justiça a iniciativa de lei no modelo relatado pelo PDT.

A ação foi inicialmente proposta no Supremo como uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 3364), e posteriormente foi reatuada na classe Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 3). Enquanto tramitou como ADI, o relator pediu informações para a Assembleia do Rio de Janeiro e para o TJ-RJ e abriu vista para a Advocacia-Geral da União e para a PGR.

Para o PDT, o artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei Estadual 3.893/02, do Rio de Janeiro seria contrário às disposições do artigo 39 da Constituição Federal por não incluir o cargo de Agente de Segurança no Ato Executivo 01/85, criado por lei e reconhecido pela administração do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

O partido alegou que a suposta omissão teria violado o princípio da isonomia no tratamento aos servidores, pois a mesma norma de estruturação de cargos "permite a incidência dos institutos da progressão e promoção funcional para determinados cargos e não permite para outros, como é o caso de Oficial de Segurança I e II".

Processo: [ADO.3](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Supremo Tribunal Federal

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STJ

[Quinta Turma assegura acesso a denúncia sob sigilo para embasar defesa de terceiro](#)

Um advogado teve assegurado o direito de acesso à denúncia de uma ação penal na qual não possui procuração e que tramita sob sigilo, para instruir defesa de seu cliente em outra ação penal. A decisão é da Quinta Turma, que pela primeira vez enfrentou o tema.

O caso é singular, como destacou o relator, ministro Jorge Mussi. Um motorista de São Paulo foi denunciado por homicídio qualificado com dolo eventual, acusado de provocar a morte de nove pessoas ao dirigir embriagado um caminhão pela rodovia Presidente Dutra e colidir com vários veículos.

Ao juiz de primeiro grau, sua defesa requereu, então, cópia da denúncia de outra ação penal, esta em trâmite no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, envolvendo um promotor público que teria atropelado e matado três pessoas. Ele foi denunciado por homicídio culposo (sem intenção de matar).

A defesa do caminhoneiro alega que, embora tenham praticado a mesma conduta, os réus receberam tratamento legal e processual diverso. Por isso, a denúncia contra o promotor, que tramita sob sigilo no Órgão Especial, seria prova essencial à tese da defesa, que quer a desclassificação do tipo mais grave (dolo eventual) para o menos grave (culposo).

Inicialmente, o juiz negou o pedido. A defesa do caminhoneiro apresentou habeas corpus ao TJSP. A 12ª Câmara Criminal considerou “pouco verossímil que a denúncia cuja cópia se deseja obter seja a única prova apta a subsidiar a defesa” no que diz respeito à incompatibilidade entre a conduta e a imputação.

Além disso, afirmou que “o sigilo do processo a que responde o promotor foi decretado pelo mais alto órgão jurisdicional do Poder Judiciário bandeirante” e, portanto, o juiz ou a câmara criminal não teria competência para requisitar cópia do processo ou levantar a determinação de sigilo.

O julgamento do caminhoneiro teve data marcada e, com isso, o ministro Mussi determinou o sobrestamento da sessão do júri até a análise do pedido formulado no habeas corpus. A Quinta Turma seguiu integralmente a posição do relator.

Mussi observou que o princípio constitucional da ampla defesa deve abranger o direito de o acusado defender-se com a maior amplitude possível. Ainda que a norma processual estabeleça que o juiz poderá negar a produção de prova requerida pelas partes, para o ministro a decisão, no caso, foi “equivocadamente fundamentada”.

O juiz, ao negar à defesa do caminhoneiro o acesso à cópia da denúncia contra o promotor, afirmou que “a eventual simetria entre os fatos não justifica a juntada ou a quebra de sigilo decretado por outro juízo”.

“É exatamente a aparente simetria entre os fatos que justifica o pedido do paciente em ter acesso à cópia da exordial de outra ação penal, visando o cotejo entre aquela e a sua acusação”, destacou o ministro relator.

A decisão da Quinta Turma determina ao juízo de primeiro grau que solicite ao Órgão Especial do TJSP a cópia da denúncia contra o promotor, para instruir a ação penal promovida contra o caminhoneiro.

Processo: [HC.137422](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Embargos infringentes providos

[0030254-36.2009.8.19.0001](#) - Embargos Infringentes - 1ª Ementa

Rel. Des. [Sebastiao Bolelli](#) – Julg.: 02/05/2012 – Publ.: 08/05/2012 - Terceira Câmara Cível

Embargos infringentes. Previdenciário. Pensão especial de dependentes de ex-servidor da categoria de fiscal de rendas. Supressão do benefício. Obrigação de trato sucessivo. Inocorrência da prescrição. Precedentes. Provimento do recurso.

Embargos infringentes e de nulidade providos

[0373505-94.2010.8.19.0001](#) - Embargos Infringentes e de Nulidade - 1ª Ementa

Rel. Des. [Valmir Ribeiro](#) – Julg.: 25/04/2012 – Publ.: 27/04/2012 - Oitava Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade.- crime de tráfico de drogas.- incidência da causa de diminuição prevista no § 4º, do artigo 33, da lei nº 11.343/2006 e estabelecimento do regime semi-aberto para o cumprimento da reprimenda.- Não existindo nos autos prova de que o atuar criminoso do réu indique ser o mesmo integrante de organização criminosa ou que exerça atividade criminosa como meio de vida, deve incidir na pena do ora embargante o redutor previsto no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/2006.- Assim, acolhendo o voto vencido nesta parte, reduzo a pena fixada no v. Acórdão, em 2/3 (dois terços), alcançada a pena final em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, ao valor mínimo legal.- Entretanto, deixo de acolher a parte em que o ilustre Desembargador abrande o regime estabelecido para o cumprimento da pena, diante da expressa vedação contida no parágrafo primeiro, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/1.990, com a redação dada pela Lei nº 11.464/2.007, que estabelece que a pena por crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, será cumprida inicialmente em regime fechado.Trata-se de norma cogente, pelo que,

não há que se falar em estabelecimento de regime mais brando. Até porque, não há como dar ao crime hediondo e equiparado, como é o caso do tráfico ilícito de drogas, por sua natureza, o mesmo tratamento que se aplica aos crimes que não possuem esse atributo, pois tal postura significaria nivelar condutas essencialmente desiguais.- **Embargos Infringentes** parcialmente provido.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742